



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO Nº: 293/2025 - GP

Lambari, 09 de setembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 80 /2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta E. Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **“Dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Lambari/MG e dá outras providências.”**

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Franck Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.

RECEBIDOS
DATA 10/09/2025
ASS. [Signature]



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta E.Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Lambari/MG.

A presente iniciativa visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente quanto à possibilidade de que os Municípios se integrem ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, passando a exercer diretamente as atribuições de fiscalização, engenharia, educação, controle e aplicação das sanções administrativas de trânsito no âmbito de sua circunscrição territorial.

Com efeito, a municipalização do trânsito configura-se como instrumento de gestão pública essencial para a promoção de um trânsito mais seguro, racional e eficiente, adequando a política viária às peculiaridades locais, propiciando maior eficácia na fiscalização e maior proximidade da população com as ações do Poder Público.

Neste sentido, propõe-se a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, como órgão executivo de trânsito municipal, o qual estará vinculado à Diretoria de Trânsito já instituída pela Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025, atribuindo-lhe competências em consonância com a Lei Federal 9.503/97.

Ainda, institui-se neste Projeto a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que atuará como instância colegiada de julgamento dos recursos administrativos interpostos contra penalidades de trânsito, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, como exige o devido processo legal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

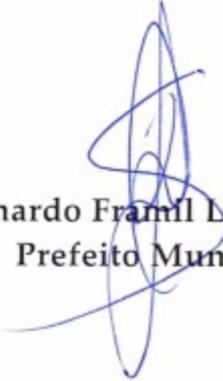
Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

A municipalização do trânsito também pressupõe a atuação de Agentes Municipais de Trânsito, os quais deverão ser criados por legislação específica, observando-se os requisitos de capacitação e credenciamento exigidos pela normatização federal.

Cumpre salientar que a proposta autoriza o Município a celebrar convênios e parcerias institucionais com os entes da Administração Estadual e Federal – tais como DETRAN/MG, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de apoio – assegurando integração sistêmica e eficiência na gestão de trânsito.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos i.Edis na aprovação deste Projeto de Lei de suma importância para nosso município.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 20 /2025

“Dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Lambari/MG, e dá outras providências, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Lambari/MG, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), bem como sobre a integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e a estruturação do órgão executivo de trânsito municipal.

Parágrafo único - A municipalização do trânsito observará, ainda, as diretrizes das Leis Federais nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial a de nº 811/2020.

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Artigo 2º - O Município de Lambari/MG passa a integrar o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, assumindo as competências para exercer diretamente as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização, educação, controle e aplicação de penalidades de trânsito.

Artigo 3º - A integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT dar-se-á mediante formalização junto ao órgão federal competente, observadas as exigências previstas no artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

especialmente aquelas que tratam dos critérios e procedimentos para adesão dos Municípios ao referido Sistema.

§1º - Para fins do *caput*, o Município deverá encaminhar requerimento formal aos órgãos elencados no artigo 333, §2º da Lei Federal 9.507/97, instruído com os documentos e informações exigidos pela legislação e regulamentações pertinentes, incluindo plano de atuação, estrutura organizacional e comprovação da capacidade operacional do órgão executivo municipal de trânsito.

§2º - A efetivação da integração estará condicionada à lavratura do respectivo ato de adesão e a publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União, do Estado, passando o Município, a partir de então, a exercer as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

Artigo 4º - A estrutura da Diretoria de Trânsito encontra-se prevista no artigo 42 da Lei Municipal 2.313, de 07 de maio de 2025, devidamente regulamentada no Decreto Municipal 4.917, de 18 de agosto de 2025, competindo:

- I - propor e executar ações que visem à melhoria da mobilidade urbana, considerando o planejamento estratégico do transporte e o ordenamento do trânsito municipal;
- II - realizar a fiscalização do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas nas vias urbanas e rurais, visando a garantir a segurança, fluidez e disciplina do tráfego;
- III - aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, como a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do Contran e demais normativos pertinentes;
- IV - planejar, desenvolver e implementar projetos de sinalização viária, semáforos, faixas de pedestres, rotatórias, dentre outros, visando à organização do tráfego;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- V - desenvolver programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito, voltados para a população em geral, escolas, empresas e instituições;
- VI - realizar campanhas de prevenção de acidentes, como orientação sobre o uso de equipamentos de segurança, respeito às leis de trânsito e redução da violência no trânsito;
- VII - conceder licenças para eventos públicos e privados que possam interferir no tráfego, como festivais, feiras e obras;
- VIII - implementar e controlar áreas de estacionamento rotativo e zonas de carga e descarga, garantindo a fluidez do tráfego;
- IX - fiscalizar o cumprimento das normas sobre estacionamento em vias públicas e aplicar as penalidades cabíveis em caso de infrações;
- X - coordenar a implementação de sistemas de segurança viária, como câmeras de monitoramento de trânsito, radares e outros dispositivos eletrônicos de controle;
- XI - trabalhar em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança para o controle de infrações e acidentes no trânsito;
- XII - realizar estudos técnicos e pesquisas sobre o tráfego e as condições de mobilidade, a fim de subsidiar decisões e otimizar a gestão do trânsito;
- XIII - monitorar o fluxo de veículos e pedestres, avaliando necessidades de melhorias nas vias e infraestrutura do município;
- XIV - planejar e executar o orçamento destinado às ações de trânsito, incluindo a implementação de projetos e a aquisição de materiais necessários à manutenção da infraestrutura.

CAPÍTULO IV **DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO**

Artigo 5º - O Município poderá criar, mediante lei específica, cargos de Agente Municipal de Trânsito, com atribuições, requisitos e regime jurídico próprios.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§1º - Os agentes deverão ser capacitados conforme normas do CONTRAN e credenciados junto ao órgão competente.

§2º - Poderá o Município firmar convênios ou contratar pessoas jurídicas para apoio técnico-operacional, respeitado o exercício do poder de polícia pela Administração Pública.

CAPÍTULO V
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Artigo 6º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, já instituída pela Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025, manterá seu funcionamento conforme as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar atos complementares para adequar sua atuação à legislação federal de trânsito e normas do CONTRAN.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS E SISTEMAS

Artigo 7º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, especialmente com o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a Polícia Rodoviária Federal e outros entes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, visando à cooperação técnica, operacional e institucional na gestão de trânsito, fiscalização, segurança viária e integração de sistemas.

Artigo 8º - O Município poderá aderir a sistemas eletrônicos de gestão de trânsito, inclusive para registro, processamento e controle de dados relativos a infrações, notificações, arrecadação de receitas, comunicação com condutores e outras funcionalidades pertinentes à administração pública de trânsito.



CAPÍTULO VII **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, com a finalidade de prover recursos para a execução da política municipal de trânsito.

§1º - Constituirão receitas do FMT:

I – o produto da arrecadação de multas de trânsito aplicadas no âmbito municipal;

II – transferências oriundas de convênios, termos de cooperação, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas;

III – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§2º - Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para ações relacionadas à educação de trânsito, sinalização viária, fiscalização, engenharia de tráfego, manutenção da infraestrutura viária e capacitação de agentes e servidores.

§3º - A gestão do Fundo caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10 - Os atos complementares necessários à execução desta Lei serão expedidos pelo Poder Executivo.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de setembro de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.